



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 15

**DECRETO Nº 26 DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**PUBLICADO**

EM 19 / 03 / 2021  
NO QUADRO DE AVISO

*Almeida*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

**“COMPLEMENTA O DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DE 2021 QUE ADOTA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS**

**HOMERO BRASIL FILHO**, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as determinações do **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a Deliberação 130 do Comitê Extraordinário Covid-19 que instituiu o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação 138 de 16 de março de 2021 também do Comitê Extraordinário Covid-19 que instituiu a “Onda Roxa” em todo o Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a elevada ocupação dos leitos hospitalares no Hospital das Clínicas Samuel Libânio (Hospital Regional de Pouso Alegre), referência para o Município de Silvianópolis, devido ao aumento de casos na região;

**Dr. João Manoel Carneiro de Sá** Governador do Estado de Minas Gerais/MG  
CPF: 31.235.964 – Telefone: (35) 3431-1200



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 15

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de inclusão de

novas medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em razão da deliberação 138 de 16 de março de 2021 do Comitê Extraordinário do COVID do Governo do Estado de Minas Gerais que adotou o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, em todo o território do Estado de Minas Gerais, regulamenta e disciplina, por tempo indeterminado, O **FUNCIONAMENTO**, com atendimento ao público/clientes, de **TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** do Município, incluso os de serviços essenciais previstos no artigo 4º da Deliberação 130 do Comitê Extraordinário Covid 19, anexo a este Decreto.

**Parágrafo único** - Os serviços essenciais deverão, obrigatoriamente, cumprir todas as medidas de segurança e prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus já instituídas, sob pena de **INTERDIÇÃO** do estabelecimento e **MULTA**.

**Art. 2º.** Os Estabelecimentos Comerciais considerados não essenciais poderão funcionar internamente, e em sistema *delivery* (entrega a domicílio) e retirada pelo cliente no estabelecimento, observadas as medidas de segurança, ficando proibida a permanência de pessoas no local.

**§ 1º** - O serviço de *delivery* deverá ser encerrado à 00h (meia noite)

Av. Dr. José ...

CEP: 37.599-000 - Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 15

§ 2º - O serviço de retirada no estabelecimento deverá ser feito na porta do estabelecimento, não podendo o cliente adentrar e nem permanecer no local.

§ 3º - O controle da área externa será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, cabendo-lhe preservar, em caso de fila, necessária organização e distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§ 4º - Se constatada omissão no dever de controle previsto no parágrafo anterior, seja por desrespeito ao distanciamento mínimo, ausência de organização mínima, aglomeração, estabelecimento será **INTERDITADO**, sem prejuízo da multa prevista neste Decreto.

§ 5º - Nos Restaurantes fica **PROIBIDO** o sistema *self-service* de refeição, sendo permitida apenas a venda em *marmitex*, que será servida pelo comerciante, e podendo ser retirada pelo cliente no estabelecimento, observadas as medidas de segurança, ficando proibida sua permanência no local.

Art. 3º. As clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e psicologia, poderão realizar atendimento, desde que respeitadas todas as medidas de segurança, devendo as consultas ser agendadas de modo a evitar mais de um paciente na sala de espera.

Art. 4º. Os salões de beleza e barbearias, poderão funcionar com atendimento agendado, com um cliente por vez e com horários espaçados, de modo a evitar mais de um cliente no estabelecimento, atendidas as medidas de segurança e as determinações da Vigilância Sanitária.

Av. Dr. José Gonçalves Carneiro, n° 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 - Telefone: (35) 3.151-1220



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 4 de 15

Art. 5º. Fica determinado o horário das 20h (vinte horas) para encerramento de todas as atividades comerciais no município de Silvianópolis, inclusive as de caráter essencial.

Art. 6º. Fica, ainda, determinada a SUSPENSÃO de funcionamento, por tempo indeterminado, das pistas de caminhada e áreas de lazer do Município.

Art. 7º. Fica PROIBIDO o comércio ambulante/de ruas dentro do município por pessoas de outras localidades, ficando permitido os ambulantes locais de serviços essenciais, desde que exerçam as atividades devidamente paramentados com máscaras, luvas e álcool gel 70% para higienização das mãos.

Art. 8º. Fica PROIBIDA A PANFLETAGEM em todo o território do município de Silvianópolis, tanto por pessoas de outras localidades quanto para os panfleteiros locais.

Art. 9º. Fica restrito o acesso do público nos seguintes prédios públicos municipais:

- I - Sede da Prefeitura Municipal;
- II - Escolas Municipais;

§1º - Os serviços deverão ser solicitados prioritariamente por telefone ou email, e os que não forem possíveis poderão ser solicitados pessoalmente, desde que respeitadas as medidas de prevenção, como uso de máscara, higienização das mãos e distanciamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 5 de 15

§2º - No SIAT e Setor de Tributos será permitido o atendimento ao público, devendo ser respeitadas as medidas de segurança impostas, como uso obrigatório de máscara, álcool em gel 70%, e controle de número de pessoas no estabelecimento, de modo a evitar aglomerações.

**Art. 10º.** Ficam **SUSPENSOS** os serviços de entrega das atividades escolares da rede municipal de ensino, por tempo indeterminado, devendo os profissionais da Educação realizar serviços internos ou a distância, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11º.** As suspensões e fechamentos dos estabelecimentos públicos elencados neste Decreto referem-se exclusivamente ao atendimento ao público, não sendo aplicado às atividades laborais dos servidores, devendo estes cumprir o expediente de trabalho, podendo ser remanejados a bem do serviço público, seguindo orientações da Administração Municipal.

**Art. 12º.** É **OBRIGATÓRIO** do uso de máscara de proteção para o acesso às dependências de todos os estabelecimentos privados e públicos no âmbito municipal.

**Art. 13º.** Ficam determinadas as seguintes **PROIBIÇÕES**, sob pena de **MULTA**, no caso de descumprimento:

**I - a realização de eventos públicos e privados que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, confraternizações, visitas, festas de aniversário, casamento, reuniões em sítios, fazendas, casas de festas e etc.**

**II - a aglomeração de pessoas em logradouros e espaços públicos do Município.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 6 de 15

III- o consumo de bebidas e comidas nas vias públicas, bem como nas portas dos estabelecimentos.

**Art. 14º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

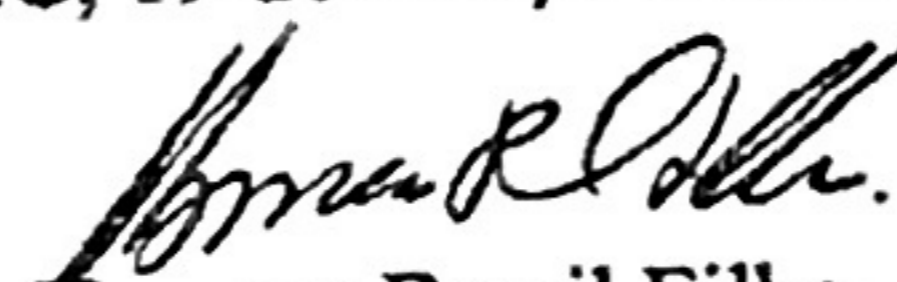
**Art. 15º.** Os prazos e medidas previstos neste Decreto poderão ser prorrogados e/ou suspensos por deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, e publicação de Decreto pelo Chefe do Executivo.

**Art. 16º.** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência, sem prejuízo das medidas administrativas.

**Art. 17º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18º.** Faz parte integrante deste Decreto as Deliberações nº 130 e 138 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Silvianópolis-MG, 19 de março de 2021

  
Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.584-000 - Telefone: (35) 3451-1200